

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE compete:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de ciência espacial e suas aplicações;

II - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

III - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

IV - implantar e manter a infraestrutura necessária para suas atividades;

V - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

VI - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VII - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VIII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

IX - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

X - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

XI - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência, quando solicitado;

competência; e

XII - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - GBDIR

a) Serviço de Informação e Documentação - SESID

b) Serviço de Pós-Graduação - SESPG

c) Seção de Relações Internacionais - SCRIN

d) Núcleo de Comunicação e Imprensa - NUCIM

II - Coordenação de Recursos Humanos - COCRH

a) Divisão de Gestão de Pessoas - DIDGP

b) Serviço de Gestão de Capacitação por Competências - SESGC

c) Seção de Assistência e Benefícios - SCSAS

d) Núcleo de Prevenção de Acidente de Trabalho - NUPAT

III - Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos - COAPF

a) Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

b) Setor de Formalização de Atos Normativos - SEFAN

IV - Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica - COGCT

a) Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SESPO

b) Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - SEPAR

c) Núcleo de Inovação Tecnológica - NUINT

V - Coordenação de Tecnologia da Informação - COCTI

a) Seção de Tecnologia da Informação - SCSTI

VI - Centro de Ciência do Sistema Terrestre - COCST

VII - Centro de Rastreamento e Controle de Satélites - COCRC

VIII - Laboratório de Integração e Testes - COLIT

a) Seção de Ensaio de Compatibilidade Eletromagnética - SCECE

IX - Coordenação de Laboratórios Associados - COCTE

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais - LABAS

b) Laboratório Associado de Plasmas - LABAP

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada - LABAC

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão - LABCP

X - Coordenação dos Centros Regionais - COCRE

a) Centro Regional da Amazônia - CRCRA

b) Centro Regional do Nordeste - CRCRN

c) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRCRS

1. Serviço do Projeto Antártico - SEPAN

XI - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SESCO

1. Setor de Licitações e Contratos - SELCO

2. Núcleo de Pregão Eletrônico - NUPEL

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SESOF

1. Núcleo de Orçamento e Finanças de Cachoeira Paulista - NUOCP

c) Serviço de Infraestrutura Administrativa - SESIA

1. Seção de Transportes - SCSET

2. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NUAPA

d) Serviço de Engenharia e Manutenção - SEEMA

e) Unidade Regional de Cachoeira Paulista - URURC

f) Unidade Regional do Centro-Oeste - URURO

XII - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas - CGCEA

a) Divisão de Aeronomia - DIDAE

b) Divisão de Astrofísica - DIDAS

c) Divisão de Geofísica Espacial - DIDGE

d) Setor de Lançamento de Balão - SESLB

XIII - Coordenação-Geral de Observação da Terra - CGOBT

a) Coordenação do Programa Amazônia - COAMZ

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS - COACB

c) Divisão de Geração de Imagens - DIDGI

d) Divisão de Processamento de Imagens - DIDPI

e) Divisão de Sensoriamento Remoto - DIDSR

XIV - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial - CGETE

- COPMM

a) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão

b) Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS - COCBS

c) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo - DIDSS

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial - DIDEA

e) Divisão de Mecânica Espacial e Controle - DIDMC

f) Divisão de Sistemas Espaciais - DIDSE

g) Serviço de Engenharia da Qualidade - SESEQ

h) Serviço de Manufatura - SESMF

1. Setor de Tratamentos de Superfície - SESTS

2. Setor de Mecânica e Desenho - SESMD

XV - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CGCPT

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento - DIDMD

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais - DIDSA

c) Divisão de Operações - DIDOP

d) Serviço de Supercomputação e Suporte - SESSS

e) Serviço de Apoio Administrativo - SESAA

Art. 7º Os Órgãos Colegiados vinculados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC

II - Conselho Pós-Graduação - CPG

Art. 8º O INPE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o

Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 10. O Gabinete será dirigido por Chefe, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, os Laboratórios e os Centros, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### **Seção I**

#### **Do Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**

Art. 13. Ao Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais compete:

I - assessorar o Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar e acompanhar as atividades do Serviço de Informação e Documentação;

III - supervisionar e acompanhar as atividades do Serviço de Pós-Graduação, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação - CPG;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades da Seção de Relações

Internacionais;

V - supervisionar e acompanhar as atividades do Núcleo de Comunicação e Imprensa;

VI - supervisionar a gerência das bolsas o Programa de Capacitação Institucional - PCI do INPE;

VII - supervisionar a gerência dos os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, do INPE;

VIII - processar as solicitações de afastamento do país;

IX - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 14. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - dotar o INPE de acervo de informações bibliográficas, organizando-as e controlando-as de forma a proporcionar aos seus usuários o acesso rápido e eficaz na busca dessas informações;

II - orientar servidores quanto aos princípios e normas de editoração, com a finalidade de registrar a memória técnico-científica do INPE, organizar as informações para publicação e divulgar os resultados das pesquisas realizadas;

III - supervisionar a circulação de todo o acervo bibliográfico do INPE;

IV - realizar as atividades de aquisição, doação ou permuta, no mercado interno e externo, de todo o material bibliográfico, convencional ou não, do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 15. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar os cursos de pós-graduação do INPE;

II - apoiar o Conselho de Pós-Graduação e os Conselhos de Cursos de Pós-Graduação na elaboração das estratégias e diretrizes da Pós-Graduação do INPE;

III - realizar o controle da distribuição de bolsas de estudos de Pós-Graduação e do uso dos recursos financeiros de apoio à Pós-Graduação;

IV - manter controle e a documentação das atividades acadêmicas;

V - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação;

VI - providenciar a emissão e registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente;

VII - apoiar administrativamente o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 16. À Seção de Relações Internacionais compete:

- I - coordenar a área de Cooperação Internacional do INPE;
- II - gerenciar os convênios e acordos internacionais do Instituto;
- III - gerir a interface do INPE com o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais - IAI; e
- IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 17. Ao Núcleo de Comunicação e Imprensa compete:

- I - planejar e avaliar as atividades de difusão científica do INPE;
- II - promover a realização de atividades educacionais em ciência, aplicações e tecnologia espacial, bem como apoiar aquelas realizadas em cooperação com outras entidades nacionais e internacionais;
- III - coordenar a participação do INPE em eventos institucionais e correlatos;
- IV - gerenciar o Centro de Visitantes do INPE;
- V - supervisionar a organização de solenidades e recepções de autoridades; e
- VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Recursos Humanos**

Art. 18. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

- I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários;
- II - promover atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;
- III - coordenar e supervisionar a área de gestão de capacitação por competências observando aspectos legais e organizacionais;
- IV - coordenar e supervisionar as áreas de gestão de pessoas, assistência e benefícios, segurança e higiene do trabalho, observando aspectos legais e organizacionais; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 19. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

- I - desenvolver atividades relacionadas a servidores ativos e inativos incluindo pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão;
- II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;
- III - prestar suporte técnico-administrativo às Comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;
- IV - operacionalizar, acompanhar e controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

- V - atuar nas atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;
- VI - atuar nas áreas de gestão de pessoas, observando aspectos legais e organizacionais;
- VII - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e alimentação;
- e
- VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Capacitação por Competências compete:

- I - realizar levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores, atendendo ao plano de capacitação dos servidores do INPE;
- II - consolidar as propostas de programa de treinamento e desenvolvimento, de acordo com os objetivos e metas do INPE;
- III - promover a pesquisa de Clima Organizacional;
- IV - expedir, controlar e registrar certificados de participação em eventos de treinamento e desenvolvimento; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. À Seção de Assistência e Benefícios compete:

- I - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;
- II - desenvolver atividades relacionadas ao funcionamento da Unidade SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) no INPE;
- III - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;
- IV - assessorar atividades de medicina do trabalho;
- V - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor; e
- VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. Ao Núcleo de Prevenção de Acidente de Trabalho compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- II - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente institucional e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- III - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- IV - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas



preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

V - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

VI - opinar e participar da especificação para a aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

VII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

VIII - responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis executadas pelo estabelecimento;

IX - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos**

Art. 23. À Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos compete:

I - supervisionar e acompanhar as atividades do Setor de Acompanhamento de Processos;

II - supervisionar e acompanhar as atividades do Setor de Formalização de Atos Normativos;

III - atender as demandas provenientes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, bem como acompanhar as auditorias pelos mesmos realizadas;

IV - elaborar as minutas de decisão do Diretor nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

V - atender as demandas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. Ao Setor de Acompanhamento de Processos compete:

I - verificar a adequada instrução dos processos gerados no INPE que requeiram manifestação jurídica e proceder ao encaminhamento dos mesmos aos órgãos da Advocacia Geral da União - AGU;

II - elaborar e encaminhar para assinaturas, as vias definitivas dos contratos e outros instrumentos congêneres;

III - encaminhar ao Diretor do INPE para assinatura, os instrumentos jurídicos, já assinados pela outra parte;

IV - publicar no Diário Oficial da União - DOU, os extratos de contratos, termos aditivos e termos de reconhecimento de dívida formalizados pelo Instituto;

V - interagir com as unidades internas e órgãos externos do INPE, nos assuntos inerentes às suas atribuições; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Setor de Formalização de Atos Normativos compete:

I - executar e manter os atos normativos de competência do Diretor;

II - revisar e atualizar as resoluções, regimento interno, tabelas e quadros e as legislações institutivas para cumprimento da legislação;

III - articular com as Unidades envolvidas nos processos internos, padrões e ações que visem a interação e a integração institucional;

IV - elaborar as portarias de designação para acompanhamento e fiscalização de contratos e outros instrumentos jurídicos;

V - manter atualizado o acervo de atos normativos na rede interna do INPE;

VI - pesquisar legislações pertinentes para atribuições, responsabilidades e delegação de competência, dispondo-as em atos normativos;

VII - publicar no Diário Oficial da União - DOU as portarias e editais de concurso de competência do Diretor;

VIII - compilar mensalmente as matérias das Unidades Gestoras de modo a gerar e publicar o Boletim de Serviço do INPE e posterior envio ao Ministério, bem como a disponibilização do arquivo eletrônico na Intranet;

IX - divulgar aos titulares da Estrutura Organizacional do INPE, os atos normativos disponibilizados na Intranet;

X - orientar os servidores quanto ao disposto nos atos normativos;

XI - gerenciar os cadastros do INPE no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias (INCom) da Imprensa Nacional;

XII - elaborar os processos de exoneração, nomeação e apostilamento de servidores em cargos comissionados, a serem encaminhados ao Ministério; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de atuação.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica**

Art. 26. À Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica compete:

I - coordenar o planejamento estratégico do INPE;

II - coordenar a elaboração de propostas do INPE para o orçamento anual e plurianual, bem como das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do INPE;

IV - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas

Federais de Planejamento e Orçamento;

V - gerenciar o compromisso de gestão das áreas do INPE com a Direção, e do INPE com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Agência Espacial Brasileira - AEB;

VI - coordenar as atividades do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário e do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados;

VII - avaliar e propor mudanças organizacionais e novas formas de gestão que visem a melhorar o funcionamento do INPE;

VIII - supervisionar e acompanhar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IX - coordenar e acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às Redes Temáticas do MCTIC e de outros órgãos;

X - coordenar as atividades de avaliação de custos diretos e indiretos dos contratos de gestão, promovendo o rateio entre as áreas finalísticas;

XI - gerenciar e acompanhar a captação de recursos extra orçamentários para pesquisa, desenvolvimento e gestão; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - realizar a programação orçamentária e o acompanhamento orçamentário do INPE;

II - coletar dados e elaborar controles visando subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

III - realizar atividades relacionadas com a Programação e Controle Administrativo - PCA;

IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários às outras Unidades Gestoras do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados compete:

I - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos Programas e Ações do INPE;

II - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos Programas e Ações do INPE;

III - analisar e controlar os custos dos Programas e Ações do INPE;

IV - estabelecer e manter atualizada a Estrutura de Divisão de Trabalho - EDT do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

- I - planejar, gerir e zelar pela manutenção da política institucional de inovação;
- II - propor diretrizes e normas para regulamentar e orientar as atividades relativas à inovação tecnológica;
- III - apoiar e promover a proteção das criações intelectuais e a transferência de tecnologia;
- IV - realizar atividades de capacitação e difusão de conhecimentos relacionados à inovação tecnológica;
- V - realizar atividades de prospecção tecnológica e identificação de demandas da sociedade;
- VI - estimular a execução de programas e projetos objetivando o desenvolvimento de tecnologias estratégicas, promovendo a autonomia tecnológica e o desenvolvimento do setor produtivo nacional;
- VII - avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- VIII - apoiar e gerir as atividades de cooperação científica e tecnológica com instituições nacionais, por meio de convênios e outros instrumentos congêneres;
- IX - criar banco de dados das pesquisas, tecnologias e competências do INPE;
- X - elaborar critérios para levantamento dos custos das pesquisas e utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias; e
- XI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção V**

### **Da Coordenação de Tecnologia da Informação**

Art. 30. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

- I - estabelecer a política institucional de tecnologia da informação e comunicações do INPE, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de TI - PDTI/INPE;
- II - estabelecer normas e mecanismos de segurança da informação para utilização e acesso devido aos recursos computacionais do INPE, aos dados e serviços essenciais providos pela área de TI e para o uso da Intranet e Internet, descrevendo-os na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/INPE;
- III - coordenar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de tecnologia da informação e comunicações no âmbito institucional e para execução de serviços de terceiros de TI;
- IV - prestar orientação e disseminação de informações relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, e para aquisição de bens e serviços de TI;
- V - coordenar as atividades de suporte aos recursos computacionais corporativos, às redes de comunicações locais e de longa distância do INPE, aos sistemas institucionais, às plataformas computacionais, às bases tecnológicas e aos demais serviços oferecidos pela área de TI;
- VI - atuar no planejamento orçamentário e gerir os investimentos de TIC, com

base em Planos e Metas do Instituto;

VII - coordenar a utilização de novas tecnologias de informação e comunicações aplicáveis ao Instituto, e apoiar políticas e planos de capacitação e desenvolvimento de pessoal, para atendimento às necessidades da área e acompanhar a sua execução;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades da Seção de Tecnologia da Informação; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. À Seção de Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar o fornecimento de suporte de hardware, software básico e de rede aos sistemas computacionais de uso geral das diversas unidades do INPE garantindo que estejam sempre disponíveis;

II - manter atualizados os recursos computacionais de uso geral das diversas unidades do INPE;

III - fornecer suporte à especificação, coordenar compras e efetuar a verificação e aceitação formal dos recursos computacionais de uso geral;

IV - fornecer treinamento em software básico e aplicações de uso geral (editor de texto, planilhas, etc.);

V - controlar o parque de sistemas computacionais de uso geral e de software instalados;

VI - coordenar os contratos de prestação de serviço nas atividades de suporte na sede do INPE e nos núcleos de TI das Unidades Remotas;

VII - implantar e manter as redes de comunicação local e de longa distância do INPE, os recursos computacionais (provedores de serviço) e equipamentos necessários para implantar esta comunicação;

VIII - prover os serviços básicos de rede como correio eletrônico, transferência de arquivos, videoconferência, Web e outros que se façam necessários para todas as Unidades do INPE;

IX - gerenciar a implantação e manutenção das ferramentas de segurança para a rede do INPE, propondo padrões e regras gerais;

X - monitorar o acesso e uso da rede do INPE reportando as transgressões ao uso;

XI - coordenar o uso de recursos comuns do INPE designando rotas, domínios, entre outros; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção VI Do Centro de Ciência do Sistema Terrestre**

Art. 32. Ao Centro de Ciência do Sistema Terrestre compete:

I - desenvolver modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema

Climático, de seus componentes e interfaces para utilização em estudos sobre mudanças ambientais globais e sua regionalização para a América do Sul;

II - implementar modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, nos sistemas de supercomputação do INPE, elaborar e disponibilizar rotineiramente cenários futuros de mudanças ambientais globais de interesse do país;

III - coordenar, realizar e acompanhar pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em temas de Modelagem e Observações do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Hidrologia, Química Ambiental, Energias Renováveis, Eletricidade Atmosférica, Oceanografia e Zonas Costeiras, Queimadas, Desastres Naturais, Adaptação, Mitigação, e Políticas Públicas;

IV - apoiar as atividades de pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas sobre mudanças climáticas globais e regionais em parceria com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais e agências de fomento à pesquisa;

VI - conduzir estudos para avaliação de impactos das mudanças ambientais globais e regionais nos sistemas sócio-econômico-ambientais, especialmente aqueles associados às implicações no desenvolvimento nacional e na qualidade de vida;

VII - desenvolver tecnologias aplicáveis ao monitoramento, mitigação e adaptação às mudanças ambientais globais e regionais;

VIII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento, para atender às demandas institucionais e científicas relacionadas às mudanças ambientais globais; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção VII Do Centro de Rastreamento e Controle de Satélites**

Art. 33. Ao Centro de Rastreamento e Controle de Satélites compete:

I - operar a infraestrutura do centro de controle de satélites e de estações de rastreamento e controle de satélites do INPE;

II - planejar atividades de controle de satélites;

III - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

IV - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o INPE mantenha convênios ou acordos, nas áreas de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção VIII Do Laboratório de Integração e Testes**

Art. 34. Ao Laboratório de Integração e Testes compete:

I - desenvolver, difundir e prestar serviços de integração e testes de materiais, componentes, equipamentos e sistemas espaciais;

II - atender, complementarmente, necessidades correlatas do setor produtivo nacional e internacional, para o desenvolvimento e qualificação dos produtos industriais que exijam alta confiabilidade;

III - suprir e qualificar componentes e materiais para os programas de satélites do INPE;

IV - montar, integrar e realizar testes funcionais e de performance, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação de componentes, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

V - apoiar, provendo ensaios e análises, a seleção, o desenvolvimento e a nacionalização de componentes e materiais para utilização espacial;

VI - realizar análises e investigações de falhas em componentes eletrônicos e partes, e emitir laudo técnico;

VII - desenvolver e aplicar processos e metodologias utilizados na montagem, integração e testes de sistemas espaciais;

VIII - colocar à disposição do mercado externo, quando possível, os recursos humanos e materiais existentes, compatíveis com os níveis solicitados na área espacial; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. À Seção de Ensaios de Compatibilidade Eletromagnética compete:

I - qualificar o desempenho e a confiabilidade de equipamentos e dispositivos das missões espaciais do INPE, das demais coordenações do Instituto e, também, das solicitações externas pelos setores do governo e da indústria em colaboração ao desenvolvimento tecnológico; e

II - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

### **Seção IX**

#### **Da Coordenação de Laboratórios Associados**

Art. 36. À Coordenação de Laboratórios Associados compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa básica e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão, materiais especiais, dispositivos, plasma, computação e matemática aplicada;

II - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas;

III - incentivar a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por seus Laboratórios Associados;

IV - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, na área de sua competência;

V - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e

de pós-graduação, na área de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. Ao Laboratório Associado de Sensores e Materiais compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento de materiais, dispositivos, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. Ao Laboratório Associado de Plasmas compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de física de plasmas, tecnologia de plasmas e fusão termonuclear controlada;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimentos em plasmas, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. Ao Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informática e matemática nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas e métodos computacionais e de matemática aplicada, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área



de competência.

Art. 40. Ao Laboratório Associado de Combustão e Propulsão compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sistemas de propulsão de satélites, propulsão auxiliar, propulsão avançada, combustão e catálise e áreas correlatas;

II - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

III - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção X** **Da Coordenação dos Centros Regionais**

Art. 41. À Coordenação dos Centros Regionais compete:

I - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional da Amazônia, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

II - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional do Nordeste, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

III - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

IV - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas nas instalações regionais de Alcântara - MA e São Luís - MA e no Radio Observatório de Itapetinga, Atibaia - SP, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. Ao Centro Regional da Amazônia compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Belém, Manaus e Boa Vista;

II - apoiar atividades de campo e de mapeamento realizadas pela equipe do Centro Regional e/ou por outras equipes do INPE, na região amazônica;

III - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

IV - difundir a geotecnologia em sua região;

V - ser um centro internacional de difusão de tecnologia de monitoramento orbital de florestas tropicais;

VI - realizar a administração das atividades do Centro e de seus recursos humanos;

VII - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. Ao Centro Regional do Nordeste compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Natal - RN e Eusébio - CE;

II - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - difundir as tecnologias espaciais em sua região;

IV - realizar a administração do Centro, de seus recursos humanos e dos recursos orçamentários e financeiros movimentados pelo Centro Regional;

V - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. Ao Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Santa Maria e São Martinho - RS;

II - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - coordenar as atividades do Projeto Antártico - PAN do INPE;

IV - difundir as tecnologias espaciais em sua região;

V - coordenar as atividades do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e Caribe - CRECTEALC;

VI - realizar a administração das atividades do Centro e de seus recursos humanos;

VII - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. Ao Serviço do Projeto Antártico compete:

I - organizar, supervisionar e manter infraestrutura, tanto no INPE como na Estação Antártica, para a realização das pesquisas e atividades relacionadas ao Projeto;

II - organizar a participação de servidores, bolsistas e colaboradores externos nas Operações Antárticas do verão e inverno;

III - gerenciar orçamentos e recursos destinados ao Projeto;

IV - representar o INPE junto aos órgãos envolvidos em atividades do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, como também nas negociações de convênios nacionais e internacionais afins;

V - promover e participar de reuniões científicas e produzir matéria de divulgação do PROANTAR; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção XI Da Coordenação de Administração**

Art. 46. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Administração de Serviços Gerais e de Administração Orçamentária e Financeira;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do INPE;

III - planejar, prover e coordenar o suporte orçamentário e financeiro necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades dos Centros e Unidades Regionais;

IV - coordenar e controlar as atividades da administração de compras e aquisição de bens e serviços, recebimento e importação;

V - coordenar o Setor de Licitações e Contratos;

VI - coordenar e controlar as atividades do Serviço de Infraestrutura Administrativa;

VII - responder pelas obras e serviços de engenharia civil executados pelo Serviço de Engenharia e Manutenção;

VIII - responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do INPE;

IX - suprir, registrar, distribuir, despachar e controlar materiais de uso comum para atender às necessidades de consumo dos usuários internos do INPE;

X - realizar o controle de materiais, almoxarifado e patrimônio do INPE;

XI - gerir administrativamente o Centro Regional da Amazônia, o Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, a Unidade Regional de Cachoeira Paulista e a Unidade Regional do Centro-Oeste;

XII - coordenar e controlar o apoio administrativo e logístico do Centro Regional da Amazônia; do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais; da Unidade Regional de Cachoeira Paulista; da Unidade Regional do Centro-Oeste; da Seção de Transportes; das atividades do INPE em Brasília; e do Rádio Observatório de Itapetinga, em Atibaia - SP;

XIII - coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos de infraestrutura do INPE;

XIV - processar as solicitações de atestados de fornecimento, atestados de capacidade técnica e outros afins, verificando a veracidade de seu conteúdo e encaminhando-os para assinatura; e

XV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área

de competência.

Art. 47. Ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços nas diversas modalidades, no país e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INPE;

II - registrar, pesquisar e cadastrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG;

III - acompanhar o Setor de Licitações e Contratos, os pregoeiros e respectiva equipe de apoio na condução dos processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna, bem como no recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

IV - gerenciar os cadastros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF efetuados pelo INPE com Unidade Cadastradora - SICOM;

V - proceder à abertura de processo de importação e exportação, acompanhando os trâmites necessários para desembaraço alfandegário, incluindo todas as ações junto ao SISCOMEX, bem como acompanhar e registrar embarque e desembarque de materiais/equipamentos importados e exportados;

VI - providenciar o credenciamento dos funcionários da área, autorizados e responsáveis pelos desembaraços alfandegários;

VII - efetuar o acompanhamento, registro e recebimento das compras dos bens e serviços adquiridos pelo INPE, observando o cumprimento de prazos de entrega;

VIII - fornecer suporte e acompanhamento aos processos de importação e exportação de bens e serviços;

IX - efetuar recebimento e expedição de bens e materiais;

X - interagir com as áreas e unidades do INPE nos assuntos inerentes aos processos licitatórios; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. Ao Setor de Licitações e Contratos compete:

I - conduzir os processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna para as modalidades de licitação;

II - receber e analisar as propostas dos participantes das licitações;

III - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. Ao Núcleo de Pregão Eletrônico compete:

I - conduzir os processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna para as modalidades pregão eletrônico;

II - receber e analisar as propostas dos participantes dos pregões;

III - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área

de competência.

Art. 50. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - controlar e executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao INPE, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - provisionar e repassar recursos financeiros aos Centros Regionais do INPE, observando os limites aprovados;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo;

V - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças de Cachoeira Paulista compete:

I - executar e controlar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração e à contabilização dos recursos consignados a Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

II - contribuir para elaboração, prestação de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

III - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo;

IV - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. Ao Serviço de Infraestrutura Administrativa compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de apoio administrativo, de permissão de uso das instalações do restaurante e de passagens aéreas;

II - administrar as atividades de serviços de circulação de correspondências internas e externas, bem como a de controle e expedição de malote;

III - elaborar os instrumentos de Planejamento da Contratação e Termo de Referência de novos contratos de prestação de serviços de infraestrutura;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de infraestrutura administrativa;

V - controlar o acesso às dependências do INPE, bem como confeccionar crachás para empresas terceirizadas, Bancos, visitantes e bolsistas com contratos inferiores

a 6 meses;

VI - prestar suporte técnico-administrativo no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos do Instituto; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. À Seção de Transportes compete:

I - executar as atividades de serviços de utilização das viaturas, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de manutenção das viaturas;

II - autorizar solicitação de transporte especial ou, conforme o caso, encaminhar para autorização do Diretor;

III - providenciar as escalas dos motoristas;

IV - escolher o veículo para execução do serviço;

V - estabelecer calendário para o transporte consolidado; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. Ao Núcleo de Almojarifado e Patrimônio compete:

I - efetuar o registro patrimonial dos bens patrimoniais;

II - distribuir os bens patrimoniais e de consumo às unidades requisitantes mediante a emissão da Nota de Entrega de Bens Patrimoniais;

III - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Por Detentor, os Termos de Responsabilidade Por Unidade e os Termos de Transferência;

IV - controlar os estoques dos bens de consumo e, quando necessário, providenciar a sua reposição;

V - realizar a remoção de bens patrimoniais;

VI - providenciar a manutenção periódica para a conservação dos bens patrimoniais;

VII - providenciar a realização de inventários de bens patrimoniais e de consumo;

VIII - executar as atividades de recebimento de bens patrimoniais e de consumo;

IX - acompanhar, junto ao servidor responsável pelo bem, o andamento do procedimento de conserto, bem como o cumprimento da data de retorno do material;

X - regularizar a situação de todos os bens de propriedade do INPE emprestados à terceiros;

XI - providenciar a baixa, do patrimônio do INPE, dos bens patrimoniais considerados obsoletos e/ou antieconômicos pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção compete:

I - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

II - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;

III - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do INPE;

IV - apoiar os Centros e Unidades Regionais do INPE no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

V - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do INPE, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, bem como pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

VI - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia, verificando a capacidade técnica, analisando as propostas técnicas e de preços dos licitantes e emitindo parecer técnico; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. À Unidade Regional de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades da Unidade Regional;

II - exercer as atividades de administração de pessoal, bem como aquelas referentes à assistência médica, psicológica e social aos servidores;

III - efetuar compras de bens e serviços e manter controle e guarda de material de estoque e de bens patrimoniais;

IV - realizar atividades gerais de alvenaria de pequenas obras e de manutenção de bens móveis e imóveis e de conservação da área física; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 57. À Unidade Regional do Centro-Oeste compete:

I - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo INPE, em Cuiabá;

II - zelar pela manutenção das instalações da Unidade Regional;

III - realizar as atividades de administração, desenvolvimento e controle dos recursos humanos, bem como as de suprimento de materiais, bens patrimoniais e as de orçamento e finanças da Unidade Regional; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção XII**

### **Da Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas**

Art. 58. À Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas, bem como disseminar e publicar os seus resultados;

II - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

III - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação na área de sua competência;

V - promover a transferência do conhecimento e da tecnologia adquirida no desenvolvimento instrumental a outros centros de pesquisa ou à indústria; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 59. À Divisão de Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica em aeronomia, nas áreas de física da alta atmosfera, luminescência atmosférica e ionosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais;

V - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do INPE em São Luís - MA (Observatório Espacial de São Luís); e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. À Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.



Art. 61. À Divisão de Geofísica Espacial compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em geofísica espacial, nas áreas de geomagnetismo, magnetosfera e heliosfera, eletricidade atmosférica, física e química da média e baixa atmosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 62. Ao Setor de Lançamento de Balão compete:

I - realizar atividades de lançamentos de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos, destinados à aquisição de dados relativos a missões técnico-científicas desenvolvidas no INPE;

II - orientar e supervisionar as atividades de campo durante as campanhas de lançamento e resgate dos equipamentos;

III - desenvolver sistemas eletrônicos, mecânicos e outros, necessários à execução das missões;

IV - desenvolver e implementar estrutura necessária a novas campanhas; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

### **Seção XIII** **Da Coordenação-Geral de Observação da Terra**

Art. 63. À Coordenação-Geral de Observação da Terra compete:

I - acompanhar os programas internacionais de satélites de observação da Terra, para apoiar a distribuição nacional de dados de interesse do País;

II - coordenar a operação das estações de recepção e geração de imagens de satélite e o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto do INPE, para receber e distribuir as imagens de programas de interesse do INPE;

III - estabelecer competência nas tecnologias de recepção e geração de imagens de satélite, bancos de dados de imagens e dados geoespaciais, e correção geométrica e radio métrica de imagens;

IV - acompanhar a realização de pesquisa com excelência na especificação, avaliação e uso de sistemas imageadores de sensoriamento remoto, em apoio ao programa espacial brasileiro;

V - acompanhar a realização de pesquisa de excelência em modelagem ambiental no Brasil, com ênfase nos temas de Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Biodiversidade, Hidrologia, Dinâmicas Socioeconômicas e Modelos de Ecossistemas;

VI - apoiar a sociedade brasileira no uso de Sensoriamento Remoto, Geoinformação e Modelagem Ambiental;

VII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização e pós-graduação;

VIII - promover a transferência do conhecimento em sua área de atuação, através de uma política de disseminação de dados, tecnologias, metodologias e pesquisas científicas sem restrições de uso e com base apenas no custo de reprodução; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 64. À Coordenação do Programa Amazônia compete:

I - fomentar estudos e pesquisas para monitoramento e modelagem de recursos naturais e da interação homem-natureza na Amazônia, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e modelagem matemática;

II - produzir estimativas completas do processo de desflorestamento da Amazônia Brasileira, com metodologias, prazos e detalhamento adequado à formulação de políticas públicas para a região;

III - conduzir estudos e pesquisas multidisciplinares na área de Modelagem Ambiental da Região Amazônica; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 65. À Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS compete:

I - fomentar o uso e aplicação de imagens e produtos dos satélites CBERS, para maximizar os seus benefícios para a sociedade brasileira;

II - propor e coordenar programas de cooperação técnica que envolvam a participação de imagens CBERS;

III - conduzir estudos para melhorar a qualidade dos produtos CBERS e dos sistemas de relacionamento com os usuários;

IV - participar com outros órgãos internos ou externos ao INPE, na definição, especificação, análise, e desenvolvimento das missões CBERS atuais e futuras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 66. À Divisão de Geração de Imagens compete:

I - processar, armazenar e disseminar, de forma operacional, dados e imagens de satélites de observação da Terra;

II - manter e aperfeiçoar os sistemas e equipamentos de processamento de dados de satélites de observação da Terra;

III - estabelecer relacionamento com operadores de satélites de observação da Terra, públicos e privados, a fim de garantir a disponibilidade de dados de interesse do País;

IV - garantir a recepção e geração das imagens dos satélites de observação da Terra do programa espacial brasileiro, estabelecendo procedimentos para a disseminação mais ampla possível destas imagens;

V - participar ativamente na capacitação da indústria nacional para a autonomia tecnológica nacional na recepção e processamento de imagens de sensores remotos;

VI - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto, cujo acervo é composto de todas as imagens de sensoriamento remoto recebidas pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 67. À Divisão de Processamento de Imagens compete:

I - desenvolver tecnologia em Processamento de Imagens e Geoinformação, garantindo a autonomia tecnológica nacional e a ampla disseminação dos produtos e metodologias gerados;

II - desenvolver e disseminar aplicações de geoinformação para uso público;

III - estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas brasileiras, para a disseminação e transferência das tecnologias desenvolvidas pela Divisão;

IV - apoiar a criação de competência em processamento de imagens, geoprocessamento e análise espacial, e tecnologias associadas em universidades e empresas nacionais;

V - promover ativamente a disseminação dos dados, metodologias e tecnologias desenvolvidas, através de uma política de licenciamento baseada preferencialmente no uso de software livre; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 68. À Divisão de Sensoriamento Remoto compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicações de dados de sensores remotos e outros instrumentos, para utilização em estudos dos recursos naturais renováveis e não renováveis;

II - desenvolver metodologias para extração de informações dos dados dos satélites de observação da Terra visando diferentes aplicações incluindo Agricultura, Recursos Naturais Renováveis e Não Renováveis, Gestão Territorial, Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, Estudos Oceanográficos;

III - transferir e difundir os conhecimentos e metodologias desenvolvidas aos setores usuários, através de treinamentos, encontros, seminários e simpósios;

IV - orientar usuários no tocante aos produtos disponíveis e metodologias associadas para a sua utilização;

V - desenvolver cooperação com instituições acadêmicas e setores usuários das tecnologias de Sensoriamento Remoto e Geoinformação, através de acordos e convênios firmados com o INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área

de competência.

#### **Seção XIV**

### **Da Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial**

Art. 69. À Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial compete:

I - desenvolver e difundir tecnologias de sistemas espaciais para suportar programas das áreas científicas e de aplicações;

II - colaborar com a capacitação do País na área de tecnologia espacial e seus desdobramentos, incluindo a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

III - coordenar os programas de desenvolvimento de satélites e sistemas correlatos, bem como dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados na área de engenharia e tecnologia espacial;

IV - coordenar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para construção de equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, bem como em sistemas de solo associados;

V - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia e tecnologia espacial, junto ao setor industrial do País;

VI - coordenar as atividades de gerenciamento de projetos, visando implementar procedimentos internos unificados para a execução dos programas e projetos das unidades subordinadas;

VII - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 70. À Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

II - coordenar as relações entre as diversas unidades do INPE e de outras instituições externas, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

III - garantir que as diretrizes provenientes das especificações técnicas dos programas desenvolvidos no seu âmbito sejam integralmente implementadas;

IV - elaborar o plano de desenvolvimento, integração e testes dos satélites baseados na plataforma multimissão; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 71. À Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento, integração e testes dos satélites CBERS;

II - elaborar plano de desenvolvimento e testes dos satélites CBERS;

III - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no desenvolvimento do segmento espacial, para garantir que as especificações e cronogramas sejam cumpridos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 72. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo compete:

I - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas na área de comunicação de dados relacionados a aplicações na área espacial;

II - realizar pesquisa e desenvolver projetos e atividades na área de software com ênfase em controle, rastreo, teste e simulador de aeronaves e disseminação de dados;

III - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas de comunicação, relacionados a estações terrenas de rastreo e controle e de recepção e transmissão de dados;

IV - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de processamento digital e analógico de sinais, radiofrequência e modulação para aplicação em equipamentos de telecomunicações, instrumentação e automação para sistemas de solo; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 73. À Divisão de Eletrônica Aeroespacial compete:

I - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas computacionais para uso em satélites e implementar metodologias para elaboração de software de alta confiabilidade para sistemas embarcados;

II - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sensores eletro ópticos para determinação de atitude de satélites e sistemas correlatos e de imageadores eletro ópticos para observação da Terra, incluindo a implementação de metodologias de caracterização de sensores eletro ópticos;

III - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas de geração, armazenagem, regulação e distribuição de potência para equipamentos embarcados;

IV - realizar pesquisas e desenvolver projetos de circuitos e equipamentos nas áreas de rádio frequência/microondas, antenas, modulação analógico-digital e processamento de sinais, para aplicação em equipamentos de comunicação de sistemas embarcados;

V - especificar, projetar e desenvolver subsistemas e equipamentos para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 74. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiagem, projetos mecânicos e estruturas, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - pesquisar e desenvolver métodos e algoritmos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites e sistemas correlatos, bem como subsistemas de controle de atitude e órbita;

III - realizar análises de estabilidade, de perturbações ambientais e de dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

IV - pesquisar e desenvolver tecnologias de projeto mecânico, estruturas e controle térmico de plataformas espaciais;

V - pesquisar, projetar e desenvolver tecnologias de motores de propulsão líquida para controle de satélites artificiais;

VI - especificar, projetar, desenvolver e qualificar subsistemas e equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, nas áreas de sua competência; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 75. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - conceber e especificar alternativas de sistemas, incluindo o segmento espacial, segmento solo e conceito de operações, para propostas de missões espaciais;

II - dar suporte aos intervenientes (stakeholders) de uma missão espacial, na transformação de seus objetivos em requisitos de sistema para a Missão;

III - estabelecer procedimentos para construção de soluções conceituais de sistemas espaciais;

IV - conceber e especificar sistemas espaciais, a partir da definição de seus objetivos de missão;

V - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas, para atividades de gerenciamento e execução de projetos de sistemas espaciais;

VI - preparar as especificações de sistema e de subsistemas dos segmentos espacial e solo de missões espaciais;

VII - executar as atividades de análise de missão, arquiteturas de missões espaciais: mecânica, elétrica, telecomunicações, térmica, tratamento de dados, e concepção e definição de sistemas de solo, acompanhando e dando suporte aos programas desde a fase de concepção até a operação em órbita;

VIII - dar suporte aos programas para estabelecer e manter as condições de interação entre os novos sistemas e a infraestrutura existente, em especial no que concerne aos centros de controle e de missão e às estações terrenas;

IX - dar suporte aos programas para gerenciar e executar as atividades de interface junto a Agências Lançadoras, Laboratório de Integração e Testes, Centro de Controle e Centro de Missão;

X - executar atividades de verificação e validação para suporte aos programas, procurando confrontar e verificar os requisitos iniciais estabelecidos para as missões com resultados obtidos ao longo do ciclo de vida, tanto para hardware como software, atuando de forma a corrigir eventuais discrepâncias;

XI - desenvolver modelos e ferramentas computacionais para projeto e análise de sistemas espaciais, visando o aumento da eficiência do processo de construção de soluções, utilizando abordagem de engenharia simultânea em ambiente integrado de projeto; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 76. Ao Serviço de Engenharia da Qualidade compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de garantia do produto, gerenciamento da configuração e da documentação, engenharia do produto, componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos - EEE, garantia da segurança de sistemas espaciais, engenharia da radiação, engenharia e garantia da dependabilidade, e garantia do produto software;

II - manter as atividades estruturadas para responder aos desafios atuais e futuros dos programas e projetos espaciais do INPE;

III - atuar em todas as fases do ciclo de vida e em todos os segmentos dos programas e projetos espaciais do INPE; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 77. Ao Serviço de Manufatura compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte e fabricação mecânica, análise estrutural, projetos e desenhos mecânicos, e processos químicos no âmbito dos projetos e programas espaciais e das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - desenvolver equipamentos e dispositivos mecânicos com qualificação militar e espacial;

III - fabricar protótipos de placas de circuito impresso por processo de fresagem;

IV - elaborar documentos e procedimentos específicos de fabricação mecânica, e processos químicos;

V - executar a montagem e integração de equipamentos mecânicos com qualificação espacial para atendimento das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VI - apoiar os programas institucionais, na elaboração de documentação e no acompanhamento da fabricação mecânica, e processos químicos relativos a contratos externos; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 78. Ao Setor de Tratamentos de Superfície compete:

I - realizar tratamentos superficiais em materiais metálicos dentre os quais destacam-se os processos industriais de galvanoplastia como a douração, niquelação, prateação e cobreação sobre diversos substratos, e anodização e cromatização em alumínio e suas ligas;

II - preparação e análise metalográfica voltada para controle de processos;

III - realização de ensaios eletroquímicos de corrosão e teste acelerado de corrosão em câmara de névoa salina;

IV - fornecer suporte nas auditorias em empresas contratadas pelos programas espaciais em desenvolvimento no INPE, visando qualificação e orientação de fornecedores;

V - fabricar protótipos de PCI's por processo de fresagem;

VI - atuar junto aos grupos de desenvolvimento do INPE de modo a suprir suas necessidades, através de estudo, adequação e realização de processos químicos com qualificação militar e espacial; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 79. Ao Setor de Mecânica e Desenho compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte de fabricação, projetos e desenhos mecânicos relativos aos programas de desenvolvimento de satélites;

II - desenvolver, projetar e fabricar equipamentos e dispositivos mecânicos em apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - executar atividades de montagem e integração de equipamentos mecânicos com qualificação espacial; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## **Seção XV**

### **Do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos**

Art. 80. Ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia, sensoriamento remoto da atmosfera, oceanografia e meio ambiente, com ênfase em técnicas de modelagem e de tratamento de observações da atmosfera, dos oceanos e da superfície;

II - manter serviços operacionais de previsão de tempo, clima e variáveis ambientais, gerando e disseminando publicamente produtos de qualidade de interesse da sociedade, e elaborar cenários de mudanças climáticas de interesse do país;

III - manter sistemas computacionais de alto desempenho destinados à previsão numérica de tempo, de clima e de variáveis ambientais e pesquisas correlatas;

IV - operar sistemas de satélites ambientais e radares meteorológicos para monitoramento ambiental e previsão meteorológica;

V - receber, arquivar e disponibilizar dados meteorológicos, climatológicos, hidrológicos, oceânicos e ambientais relacionados às atividades do Centro;

VI - realizar intercâmbio científico, tecnológico e de informações com as instituições nacionais e internacionais que se dedicam à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e ciências do meio ambiente, nas áreas de sua competência;

VII - atuar junto aos Estados da Federação, no sentido de promover a política do MCTIC em relação à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e meio ambiente, incluindo apoio aos sistemas de observações, e capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais de meteorologia, recursos hídricos e meio ambientes;

VIII - participar, nas áreas de sua competência, na formação de recursos



humanos, em nível de pós-graduação e pós-doutoramento, bem como promover estágios e treinamento de pessoal; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 81. À Divisão de Modelagem e Desenvolvimento compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento em modelagem atmosférica e oceânica;

II - desenvolver e adaptar modelos a serem transferidos para os setores operacionais, e implementar melhorias nos modelos em operação no centro, com relação aos processos físicos, dinâmicos e numéricos;

III - desenvolver estudos de previsão numérica de tempo, clima e ambiental utilizando modelos de circulação global e regional;

IV - realizar experimentos numéricos de sensibilidade e aplicações e de simulação da variabilidade climática nas várias escalas de tempo;

V - desenvolver ou adaptar métodos de assimilação de observações, tanto para modelos atmosféricos, como oceânicos, incluindo processos no solo e seus acoplamentos, hidrológicos e ambientais;

VI - desenvolver atividades com relação a processamento e programação de alto desempenho e a técnicas de otimização, vetorização e paralelização aplicadas aos modelos;

VII - supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse do centro na área de modelagem atmosférica e oceânica; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 82. À Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais compete:

I - operar sistemas de recepção de dados de satélites, de sensores ativos e passivos da atmosfera instalados em terra e de plataformas de coleta automática de dados de responsabilidade do INPE;

II - gerar e disseminar produtos ambientais produzidos a partir dos dados recebidos;

III - realizar pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera, e desenvolver aplicações para apoiar previsões de tempo, clima e variáveis ambientais;

IV - organizar, manter e disponibilizar para usuários internos e externos dados provenientes de satélites meteorológicos e sensores remotos atmosféricos, recebidos pelo Centro ou obtidos de outras instituições;

V - desenvolver especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e participar de campanhas de testes destes sensores;

VI - promover a transferência de conhecimentos e tecnologia na área de satélites e sistemas ambientais para as atividades operacionais e de pesquisa;

VII - apoiar a expansão de sistemas de coleta de dados por satélites; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 83. À Divisão de Operações compete:

I - realizar a operação meteorológica plena do Centro, incluindo atividades de recepção de dados, geração e disseminação de previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais;

II - operar os modelos de previsão de tempo, clima, agitação marítima e outras aplicações ambientais;

III - arquivar e disponibilizar dados recebidos e gerados pelo Centro;

IV - implantar operacionalmente novos modelos e/ou produtos desenvolvidos pelas demais Divisões;

V - realizar o atendimento ao público em geral, usuários externos, órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e órgão de comunicação e da mídia;

VI - aprimorar as ferramentas de visualização dos produtos meteorológicos;

VII - avaliar o desempenho dos modelos de previsão de tempo, incluindo agitação marítima, clima, e variáveis ambientais; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 84. Ao Serviço de Supercomputação e Suporte compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Centro;

II - prover o suporte e treinamento aos usuários dos sistemas computacionais existentes;

III - instalar, configurar, monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais;

IV - prover assessoramento técnico para adquirir, especificar e selecionar recursos computacionais;

V - promover a atualização de ferramentas de hardware e software e o aperfeiçoamento de seus recursos humanos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 85. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - prover previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais para o público em geral, usuários externos, órgãos setoriais de meteorologia dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e órgãos da mídia;

II - atender usuários internos e externos interessados em dados e informações meteorológicas, climáticas e ambientais geradas pelo Centro, incluindo mídia em geral em assuntos da área de competência do Centro;

III - elaborar e acompanhar propostas e convênios com usuários externos, instituições públicas e privadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

## CAPÍTULO IV

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### Seção I Conselho Técnico-Científico

Art. 86. O Conselho Técnico-Científico - CTC, é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 87. O CTC contará com treze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - seis membros, de nível superior, do quadro permanente, sendo dois da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, dois da carreira de Desenvolvimento Tecnológico e dois da carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e assim serão escolhidos:

a) os do inciso II serão indicados a partir de três listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de listas tríplexes ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 88. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do INPE;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 89. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.

## **Seção II Conselho de Pós-Graduação**

Art. 90. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto.

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 91. O funcionamento do CPG, bem como dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE", a ser aprovado pelo Diretor do INPE.

§ 1º O CPG é composto de membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE".

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 92. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do INPE, propostas de política de ensino de Pós-Graduação, bem como o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto; e

III - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

## **CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 93. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 94. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Centro e

ao Chefe de Laboratório incumbe:

I - assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização das missões do INPE;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades executadas pelo INPE;

V - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração dos vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPE;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPE;

IX - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

X - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XI - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 95. Aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Laboratório Associado e de Centro Regional incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPE;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como instrumentar as informações necessárias para a avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar para o bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 96. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo da respectiva unidade;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O INPE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do MCTIC, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPE e da DPO com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 98. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE ou entidades externas.

Art. 99. O Diretor poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 100. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo Diretor.

Art. 101. As Coordenações-Gerais, as Coordenações, os Centros e o Laboratório deverão possuir Comitês Assessores, na forma de unidades colegiadas internas com a competência de assessorar no planejamento, análise e avaliação de suas atividades.

Art. 102. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.